



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022-L, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

A presente proposição tem por objetivo auxiliar na adequada destinação do lixo, através da conscientização dos munícipes para participar deste processo, de acordo com o Item 5.4 "Programa de Educação Ambiental" do Decreto Municipal nº 8.194, de 17 de abril de 2015, que aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de São Roque:

"5.4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo:

O Programa de Educação Ambiental deve visar a sensibilização da população residente no município sobre a importância da não geração, das práticas de consumo sustentável e da implantação da coleta seletiva para reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como informar a população os investimentos necessários para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Ações:

Para que os objetivos expostos acima sejam atingidos os programas deverão conter as seguintes ações:

- Palestras sobre a importância da coleta seletiva, redução, reutilização e reciclagem de resíduos.
- Divulgar e orientar a população sobre a forma como devem ser acondicionados os resíduos para coleta seletiva;
- Divulgar e orientar a população sobre consumo sustentável com vistas à minimização da geração de resíduos.
- Cursos e palestras sobre a gestão de resíduos sólidos para grandes geradores.
- Cursos e palestras sobre o gerenciamento de resíduos perigosos e especiais (pilhas, baterias, pneus, eletroeletrônicos, óleos, agrotóxicos e lâmpadas mercuriais).
- Cursos e palestras para funcionários da área da saúde sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Cursos e palestras sobre a destinação adequada de resíduos da construção civil."

E também com o artigo 5º do Decreto Estadual nº 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que institui o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006:

"Artigo 5º - São objetivos do projeto de educação ambiental para a gestão dos resíduos sólidos:

I - fomentar e promover ações de educação ambiental sobre resíduos sólidos, em especial pela capacitação dos professores da rede pública de ensino;

II - promover a disseminação de informações e orientações sobre a participação de consumidores, comerciantes, distribuidores,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

fabricantes e importadores nos sistemas de responsabilidade pós-consumo;

III - sensibilizar e conscientizar a população sobre suas responsabilidades na gestão de resíduos, em especial na coleta seletiva e nos sistemas de responsabilidade pós-consumo, visando a difundir e consolidar padrões sustentáveis de produção e consumo;

IV - elaborar e publicar material de orientação sobre a gestão dos resíduos sólidos."

Juntamente com o inciso IV, §2º, art. 82 do Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que "Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos":

"Art. 82. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e com o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos.

§ 2º O Poder Público adotará as seguintes medidas, entre outras, com vistas ao cumprimento do objetivo de que trata o caput:

IV - desenvolver ações educativas destinadas à conscientização dos consumidores quanto ao consumo sustentável e às suas responsabilidades, no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305, de 2010;"

Desde a Revolução Industrial, percebeu-se um aumento na emissão de gases poluentes, uma consequência da industrialização dos processos e produtos. O crescimento descontrolado do consumo desses produtos somado à falta de conhecimento sobre gestão de resíduos contribuíram para uma cultura de produção de lixo. Por definição, lixo é tudo aquilo que é imprestável, enquanto que o resíduo é algo que sobra de um processo, mas que pode ser reaproveitado.

Dessa maneira, o lixo, ou o resíduo compulsoriamente manipulado como lixo, quando não tratados adequadamente geram grandes problemas para a saúde e ao meio ambiente.

A crise climática que aflige todo o planeta com quebras de recordes de temperatura, fortes secas, inundações e terríveis nevascas, são em grande medida decorrentes de intervenções antrópicas, dentre elas o descarte incorreto de resíduos sólidos.

De acordo com o IAS - Instituto Água e Saneamento: em São Roque a coleta seletiva de Resíduos Sólidos recupera 19,88% do total de resíduos coletados no município. No estado, a taxa de recuperação é de 3,85%, e no país é de 3,62%. Porém, a parcela da população urbana com cobertura de coleta seletiva porta a porta, em São Roque, é de 20%. No estado, a média é de 42,36%, e no país é de 26,43%.

Destarte, depreende-se que a conscientização das pessoas é um dos alicerces para a realização desse objetivo, essa é a razão da presente propositura, pois a capacidade do poder público em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

administrar coleta e destinação, juntamente com a participação dos cidadãos na adequada separação dos resíduos sólidos são ações fundamentais para além de garantir às futuras gerações o direito ao meio ambiente, progredir culturalmente: potencial diminuição de alagamentos, menores índices de proliferação de doenças pelo acúmulo de lixo e entulhos em locais inadequados, por exemplo e com, somado a tudo isso, uma melhor utilização das verbas públicas.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 14/02/2022 - 11:21 1994/2022, de 14 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 18/2022-L

De 14 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a campanha de conscientização do correto descarte do lixo e dos entulhos e dá outras providências.

Ao Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha de Conscientização do Correto Descarte do Lixo e dos Entulhos de São Roque”, no âmbito da Estância Turística de São Roque, de acordo com as legislações federal e estadual vigentes.

§1º Esta campanha terá como objetivos fundamentais a conscientização e informação para a população a respeito dos dias da semana e horários de coleta do lixo em cada bairro, bem como os procedimentos para descarte do lixo e dos entulhos.

§2º A divulgação dos dias e horários da coleta do lixo nos bairros, assim como a abertura de chamado e/ou agenda de recolhimento de entulhos serão divulgados através de outdoors, faixas, panfletos, mala direta e outros meios possíveis caso necessário.

Art. 2º O Dia Municipal da “Campanha de Conscientização do Correto Descarte do Lixo e dos Entulhos de São Roque” será realizada anualmente no dia 24 de setembro, como instrumento de política pública socioambiental, que tem os seguintes objetivos:

I – A conscientização da importância do descarte adequado de lixo.

II – Conscientizar a população para uma mudança de comportamento em relação ao descarte correto de lixo e de entulho.

III – Benefícios ao meio ambiente.

IV – Benefícios à saúde da população.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de fevereiro de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 14/02/2022 - 11:21 1994/2022 pit